

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 868/92 - Proc. DRE S.José dos Campos nº 3557/92
- Doc. SE 6502/99/91 Reautuado em 11.12.92.

INTERESSADA : EEPSEG "AMÉRICO ALVES" - APARECIDA

ASSUNTO : Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais
de 1º e 2º Graus.

RELATORA Consª Maria Clara Paes Tobo

PARECER CEE Nº 1479/92 - CESG - APROVADO EM: 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

1.1. A Sra. Diretora da EEPSEG "Américo Alves", de Aparecida, encaminhou, através da Delegacia de Ensino de Guaratinguetá, para apreciação deste órgão, o Adendo Regimental referente ao Projeto Especial do Curso Noturno de sua escola.

1.2. Referido projeto teve sua proposta pedagógica aprovada Pela Resolução SE - 37, de 17/02/92, e refere-se ao período noturno de algumas escolas sob a jurisdição da DE de Guaratinguetá (Pis. 19); o adendo proposto refere-se, contudo, apenas à EEPSEG "Américo Alves".

1.3. A Resolução SE 37/92 aprovou, em caráter excepcional, as alterações encaminhadas no adendo ao Regimento Comum, "até manifestação do Conselho Estadual de Educação".

1.4. O projeto, no seu todo, foi aprovado com base nas manifestações da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e da Coordenadoria de Ensino do Interior, constantes no Protocolado 6502/99/91, de 31/10/91.

PROCESSO CEE Nº 868/92

PARECER CEE Nº 1479/92

1.5. O presente protocolado é constituído do adendo regimental proposto (fls. de 05 a 09), projeto do curso noturno (fls. de 11 a 20); parecer favorável da DE "Dom Antônio de Almeida M. Júnior"/Guaratinguetá (fls. 22) e encaminhamento da DRE/S. José dos Campos (fls. 23) bem como do Documento SE 6502/99/91, onde constam:

1.5.1 -proposta pedagógica para reorganização do curso noturno-projeto com exposição de motivos, objetivos, medidas propostas, organização didático -pedagógica, avaliação e recuperação e medidas administrativas (de fls. 02 a 18). Entre as medidas implementadas observa-se a ampliação do Calendário Escolar para 200 dias letivos, com 4 aulas diárias de 45 minutos cada; a adaptação das Grades Curriculares, suprimindo-se EMC e OSPB, implicitamente tratados em História e Geografia, bem como Desenho Geométrico, que passa a ser tratado em Matemática; a adoção de recuperação paralela durante todo o período letivo e atribuição de horas-aula a cada professor como Enriquecimento Curricular, possibilitando-lhe horário de preparação de aulas e replanejamento de suas atividades docentes, na própria Unidade Escolar (quadro às fls. 09);

1.5.2. - projeto do Curso Noturno da EEPSPG "Américo Alves" - de fls. 19 a 29 - trata-se de uma cópia do documento já existente no Processo CEE;

1.5.3. - relatório da DE "Dom Antônio de Almeida Moraes Júnior", de Guaratinguetá, (de fls. 34 a 41), elaborado ao final de 1991, dando conta das mudanças estruturais e das atividades desenvolvidas no 1º semestre, no que diz respeito ao Projeto Noturno. Consigna que avanços

foram alcançados, em termos de envolvimento dos alunos com a escola, de índice de evasão, de relacionamento entre alunos, professores e direção, de preocupação com a avaliação enquanto processo e não como produto. Concluiu a Delegacia de Ensino que "a oportunidade dada às escolas para repensar o seu trabalho, Permitiu que o projeto se caracterize por uma construção coletiva, sem modelos fornecidos a priori, uma experiência que algumas vezes foi marcada por ensaios e erros, mas que criou um conhecimento que permite antecipar um trabalho muito mais profícuo no Próximo ano".

1.5.4. - manifestação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (fls. 43 e 44), considerando que no "Projeto Noturno" proposto "estão presentes muitos dos pressupostos que embasam as diretrizes fundamentais da proposta do Projeto Educacional 'Escola Padrão'. "Salientando as medidas inovadoras de natureza didático pedagógica, quais sejam, regime de matrícula por disciplina, presença do professor Coordenador e atribuição de horas/aula de enriquecimento curricular aos professores, entendeu a CENP que alterações como estas podem ser entendidas como uma experiência em menor escala, do ideário da Escola Padrão e, que, portanto poderiam ser salvaguardadas, como Projeto Especial, através de uma Resolução específica da SE.

PROCESSO CEE Nº 868/92

PARECER CEE Nº 1479/92

1.6. A Delegacia de Ensino de Guaratinguetá "Dom Antônio de Almeida M.Júnior" se manifestou favorável à aprovação da experiência encaminhada pela EEPSG "Américo Alves", reconhecendo a sua importância à comunidade escolar trabalhadora, que tem, assim, assegurados seus estudos em condições propícias às restrições circunstanciais do alunado, que pode cumprir o 2º grau, num período de 3 a 5 anos. Registra a DE o grande envolvimento com o trabalho por parte da direção que, com seriedade e acompanhamento contínuo, tem possibilitado a execução do trabalho dos docentes. As autoridades escolares da CEI, CENP e Gabinete do Secretário também se manifestaram favoravelmente.

1.7. Os autos retornaram à DE de Guaratinguetá "Dom Antônio da Almeida Moraes Jr. "Para cumprimento de diligência solicitada ela Assistência Técnica deste Colegiado, tendo retornado com os esclarecimentos solicitados.

1.8. Analisados os autos, e considerando a natureza das alterações propostas, que demandam lapso de tempo maior para uma avaliação aprofundada, bem como a manifestação favorável das autoridades escolares da SE, entendo que este Colegiado poderá aprovar, por um tempo limitado as alterações regimentais ora propostas.

1.8.1. As observações constantes da informação da Assistência Técnica nº 1443/92 devem ser incorporadas ao Plano de Curso da escola, ora em elaboração.